

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**
ASSESSORIA TÉCNICA - SAF/DAO/DMLU
DESPACHO

Este despacho encaminha a dispensa dos itens elencados no art. 4º, Lei Municipal nº 12.827/2021 com a **justificativa**.

Estão dispensados desta contratação, por não serem compatíveis com o objeto contratado:

- I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;
- II - no caso de obras públicas, a disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra;
- III - no caso de serviços continuados, a previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução;
- IV - a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal; e
- V - a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.

JUSTIFICATIVA:

O objeto do Termo Referência se refere à Contratação de empresa de engenharia para DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DE DESCARGA DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC) DO DMLU no município de Porto Alegre. Sendo assim, trata-se de um contrato de prestação de serviço de predominância intelectual, com entrega de documentos escritos. Não há atividade relevante com envolvimento de mão de obra, nem de frota de veículos. Destacamos também que trata-se de contratação de serviços por objeto e não de prestação de serviços continuados.

Não se aplica o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, já que não são compatíveis com o objeto.

Como não se trata de serviço continuado nem de prestação de atividades demandadas por ordens de serviço, não se aplicam as recomendações de registros fotográficos nem de monitoramento eletrônico de ordens de serviço.

Também não se aplica a previsão de metas de aferição de desempenho, pois a entrega se formalizará através de documentos escritos, de acordo cronograma estabelecido e de prévio conhecimento da contratada. O documento somente será medido e pago, após avaliação técnica e aprovação da fiscalização.

Sendo o contrato por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações. Aplicando-se portanto esta forma de controle na entrega do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Diretor(a)-Geral**, em 18/08/2022, às 11:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20036326** e o código CRC **1E67068F**.